

CONTRATO Nº 20210659

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, CNPJ-MF, N° 04.873.592/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e do outro lado M.GOMES DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 22.915.722/0001-09, com sede na ROD BR 316 KM 2009, CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, CEP 68795-000, de Agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato CAMUTAMA, Benevides-PA, portador do(a) CPF 031.689.212-20, têm justo e contratado o seguinte:

LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação Emergencial de empresa especializada na Construção da ponte em Concreto armado localizada na Avenida Polidório Coelho no município de Bragança/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PASS NOSSA SENHORA DA GLORIA S/N SAMAUMAPARA



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

LÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Maio de 2021 extinguindo-se em 21 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- 5.2 A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do aiuste em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- /.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multas;

Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento

de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:
 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

PASS NOSSA SENHORA DA GLORIA S/N SAMAUMAPARA



- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia,

- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o até seu cumprimento. valor contratual, por dia, até seu atendimento.
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 452.833,45 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e de conformidade com as notas iscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de

- 8.2 Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.
- 8.3 A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.
- 8.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na

PASS NOSSA SENHORA DA GLORIA S/N SAMAUMAPAR



aceitação dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 0311.267820005.1.032 Const. e Paviment. Estradas Vicinais, Pontes, Pontilhões, Trapiches e Bueiros, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.90.51.99, no valor de R\$ 452.833,45, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 12.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 12.2 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada.
- 1.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas tederais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5 Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA-PA, 25 de Maio de 2021

PASS NOSSA SENHORA DA GLORIA S/N SAMAUMAPARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA CNPJ(MF) 04:873.592/0001-07 CONTRAÇANTE

Meloguies Guz ch Wo CM.GOMES DA SHVA & CIA LTDA CNPJ 22.915.722/0001-09 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Jours 2 Jules () 947.638.621.87 2. Hela I span da S. Porta. CPF: 013. 115. 121-33



EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-2005001

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADA(O)....: M.GOMES DA SILVA & CIA LTDA

OBJETO......: Contratação Emergencial de empresa especializada na Construção da ponte em Concreto armado localizada na Avenida Polidório Coelho no município de Bragança/PA

VALOR TOTAL......: R\$ 452.833,45 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 0311.267820005.1.032 Const. e Paviment. Estradas Vicinais, Pontes, Pontilhões, Trapiches e Bueiros, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 452.833,45

VIGÊNCIA..... 25 de Maio de 2021 a 21 de Novembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Maio de 2021

CONTRATO Nº..... 20210659





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210659 , firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e M.GOMES DA SILVA & CIA LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7/2021-2005001.

BRAGANÇA - PA, 25 de Maio de 2021

MARIANNE SOUZA DA SILVA Comissão de Licitação Presidente